

ESPORTE CLUBE VITÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

(Reforma proposta e aprovada em Reunião do Conselho Deliberativo, de 24/03/2008)

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, neste Estatuto denominado simplesmente VITÓRIA, fundado em 13 de maio de 1899, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, reconhecido de utilidade pública pela Lei 6917 de 16 de novembro de 1995. é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, tendo como endereço a Rua Arthêmio Valente, 01, Praça Nossa Senhora da VITÓRIA, Canabrava, Salvador, Bahia, CEP 41260-300, inscrito no CNPJ 15.217.003/001-59, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente por suas obrigações, e que tem por finalidade:

- a) Desenvolver, difundir e proporcionar a prática de esportes e o aprimoramento da educação física, pela prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Promover reuniões e atividades de caráter esportivo, cívico, educacional gratuito, cultural e social;
- c) Organizar ou participar da organização e administração de equipes competitivas, profissionais ou não profissionais, em diversas modalidades desportivas, observada a legislação pertinente em vigor e os termos deste estatuto;

§ 1º. O Vitória poderá:

- a) Filiar-se a entidades no âmbito desportivo, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;
- b) Explorar atividades complementares tais como lojas, bares, lanchonetes, restaurantes em suas instalações (sede, estádios etc.), patrimônio e marcas, por autogestão ou por terceirização, inclusive dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais outros, próprios ou de terceiros, o nome, as marcas, os uniformes e os materiais usados pelo VITÓRIA, como fonte de recursos para o desenvolvimento das suas atividades.

- c) Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo vinculados a direitos sobre os contratos de atletas de futebol como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do VITÓRIA;
- d) Constituir associações e/ou sociedades empresárias com finalidade social e desportiva, neste último caso controlando a maioria do seu capital com direito a voto, ou contratar sociedade simples para gerir suas atividades desportivas, nos termos da Lei 8.672, de 06.07.93 e;
- e) Participar de capitais sociais de empresas outras, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. - Os bens patrimoniais, desportivos e/ou sociais do VITÓRIA não poderão ser utilizados para integralizar parcelas em capitais de sociedades que venham a ser constituídas.

Artigo 2º - É indeterminada a duração do VITÓRIA e ilimitado o número dos seus associados.

Artigo 3º - O VITÓRIA poderá criar seções e/ou escritórios em outras localidades objetivando melhor atingir suas finalidades.

Artigo 4º - O VITÓRIA tem seu símbolo em forma de escudo, dividido ao meio horizontalmente, tendo a parte superior a cor vermelha e a inferior a cor preta; traz a inscrição, no centro do escudo, das letras “ECV” estilizadas, grafadas em branco.

§ 1º - O pavilhão da flâmula, escudo e emblema do VITÓRIA, cujos modelos ficam integrando o presente Estatuto, deverão ser registrados, na forma da lei, bem como o seu hino e seus uniformes.

§ 2º - As cores do VITÓRIA são o vermelho e o preto; sua bandeira terá formato retangular nas cores vermelho e preto, levando ao centro seu escudo oficial, conforme descrição indicada no caput deste artigo.

§ 3º - O uniforme oficial do VITÓRIA constará de camisa nas cores vermelha e preta, em listras horizontais ou verticais, com o escudo oficial no lado esquerdo, parte superior, e calção branco ou preto, meias nas cores e modelos da camisa.

§ 4º - O VITÓRIA terá o segundo uniforme oficial predominantemente na cor branca e um terceiro nas cores oficiais com escudo náutico. Além dos uniformes oficiais, o VITÓRIA poderá utilizar outros que

tenham as cores oficiais, ou, por motivação comemorativa, em cores diversas, nestes casos sempre com o escudo oficial conforme parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º - Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 5º - O VITÓRIA é constituído por número ilimitado de associados admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º - Os associados dividem-se, sem distinção de religião, filosofia, sexo, raça ou cor, nas seguintes categorias: Benemérito, Patrimonial, Contribuinte, Honorário, Torcedor e Atleta.

- I- **Benemérito**, associado portador de título, pessoal e intransferível, concedido pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho Diretor em virtude de relevantes serviços prestados ao VITÓRIA;
- II- **Patrimonial** associado portador de título nominativo do VITÓRIA adquirido nas condições estabelecidas nesse estatuto;
- III- **Contribuinte**, associado admitidos no VITÓRIA simplesmente como associado, cabendo-lhes a obrigação do pagamento de mensalidades estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- IV- **Honorário**, associado portador de título concedido pelo Conselho Deliberativo proposto pelo Conselho Diretor, que se fez credor dessa homenagem excepcional por serviços de notoriedade prestados ao VITÓRIA.
- V- **Torcedor**, associado participante titular dos programas de fidelidade promovidos pelo VITÓRIA, cuja filiação seja, no mínimo, de 18(dezoito) meses consecutivos.
- VI- **Atleta**, associado temporário pelo tempo em que estiver praticando qualquer modalidade esportiva pelo VITÓRIA.

§ 1º - Os associados beneméritos, honorários e atletas são isentos de contribuição associativa pecuniária em caráter permanente; obrigando-se, porém, ao pagamento de taxas de carteira, podendo usufruir das atividades e dependências sociais do VITÓRIA, mas sem direito a voto e a serem votados.

§ 2º - O título de sócio benemérito e honorário, no formato de diploma e em modelo oficial, será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário da Sessão em que o referido título for concedido. Sua entrega será feita em sessão solene convocada especialmente para este fim.

§ 3º - Para ser admitido como associado patrimonial o candidato deverá adquirir o respectivo título e preencher os requisitos gerais. Sendo menor, deverá ser assistido ou representado pelo pai ou representante legal.

§ 4º - O adquirente do título com pagamento parcelado passará a gozar de todos os direitos de associado patrimonial observada a carência de 03 (três) parcelas, desde que mantenha em dia as suas obrigações financeiras para com o VITÓRIA. Em caso de atraso no pagamento das parcelas por mais de 03 (três)

meses, o título e a condição de associado do seu titular serão cancelados, revertendo para o VITÓRIA os valores das parcelas já pagas.

§ 5º - Além do valor do título, estará o associado patrimonial obrigado ao pagamento da taxa de manutenção que for fixada.

§ 6º - Os associados contribuintes dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivo - O pretendente, além de satisfazer os requisitos gerais, deverá ser maior de dezoito anos e pagar a jóia respectiva vigente na data da proposta e obrigar-se ao pagamento das mensalidades;
- b) Temporário - Admitido por prazo temporário de, no mínimo, 03 (três) meses em cada ano, devendo o candidato atender aos requisitos estabelecidos neste estatuto, ser maior de dezoito anos, pagar a jóia e as mensalidades antecipadamente.
- c) Infante-juvenil - Candidato menor de dezoito anos pagará a jóia respectiva e obrigar-se ao pagamento das mensalidades.

§ 7º - O associado temporário tem acesso às áreas do VITÓRIA mediante apresentação do cartão de frequência a ele fornecido com validade equivalente ao prazo de duração de sua inscrição.

§ 8º - O associado infante-juvenil que completar dezoito anos, caso não tenha sofrido pena de suspensão nem interrompido sem justa causa o pagamento das suas mensalidades, continuará como associado contribuinte independentemente de nova jóia.

§ 9º - O associado torcedor tem direito de uso e frequência individual às dependências sociais e de participar das atividades sociais do VITÓRIA.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - São direitos do associado:

- I- Com exceção dos associados beneméritos, honoríficos, contribuintes temporários e atletas, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que associado há mais de 18 (dezoito) meses, maior de 18 (dezoito) anos e em pleno exercício regular dos direitos sociais; ressalvado tal direito sob outra condição.
- II- Com exceção do associado torcedor, fazer-se acompanhar na sede social da esposa ou companheira legalmente reconhecida, mãe, filhas, irmãs solteiras e filhos até quinze anos, desde que estejam todos devidamente inscritos e possuam a carteira social do VITÓRIA;
- III- Representar ao Conselho Diretor contra atos que julgue inconvenientes aos interesses sociais, bem como recorrer contra decisões que lhe sejam contrárias;
- IV- Com exceção do associado benemérito, honorário, contribuinte temporário e atletas, tomar parte nas Assembléias Gerais.
- V- Comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida pelo VITÓRIA, observadas as restrições constantes deste Estatuto;
- VI- Participar de reuniões e festividades através de sistema de convites pagos ou gratuitos, acatando sempre as normas estabelecidas;
- VII- Participar de competições esportivas internas, quando inscrito;

- VIII Apresentar sugestões, por escrito, de interesse social;
- IX- Apresentar defesa e recurso, inclusive de seus dependentes e dentro de 10 (dez) dias contados a partir da data de recebimento da notificação, em processo de apuração de infração a este Estatuto ou ao Regulamento Interno;
- X- Denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- XI- Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro social, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o VITÓRIA;
- XII Excetuando o associado torcedor, solicitar licença com isenção da mensalidade e demais contribuições, quando de mudança temporária para município distante, ou por outro motivo relevante, por prazo determinado, nunca superior a 01 (um) ano;
- XIII- Propor ao Conselho Diretor a admissão de novos associados;
- XIV- Justificar suas faltas, por escrito, quando convocado para tal.
- XV- Propor reuniões e assembléias mediante 1/5 dos associados quites com as obrigações perante o VITÓRIA.

§ 1º - Para exercer qualquer dos seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante o VITÓRIA, inclusive em dia com suas taxas e mensalidades sociais.

§ 2º - Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o associado deve estar em dia com os pagamentos de mensalidades sociais e demais taxas até, no máximo, o décimo dia anterior à data designada para a realização da eleição.

§ 3º - Associados que exercerem funções remuneradas ou explorarem atividades econômicas terceirizadas e, ainda, aqueles que comprovadamente tiverem interesses tais como econômicos, jurídicos, desportivos, dentre outros, colidentes com os do VITÓRIA, estarão impedidos de ocupar cargos nos seus órgãos de administração.

Artigo 8º - São deveres do associado, independente de sua categoria:

- I- Cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;
- II- Pagar pontualmente as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do VITÓRIA;
- III- Respeitar os Diretores e Associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto, e/ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;
- IV- Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do VITÓRIA;
- V- Apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com o VITÓRIA, sempre que lhe forem solicitados, por quem de direito;
- VI- Comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, bem como outros informes que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão;

- VII- Cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o VITÓRIA alcance os objetivos almejados;
- VIII- Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- IX- Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do VITÓRIA;
- X- Apresentar-se decentemente trajado nas dependências do VITÓRIA, sendo vedado o uso de vestimentas e/ou adereços representativos de outros times de futebol;
- XI- Tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do VITÓRIA, assim como todos aqueles que eventualmente estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância;
- XII- Acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades a que o VITÓRIA estiver afiliado;
- XIII- Zelar, como se de sua propriedade, pela conservação das instalações e do material do VITÓRIA, quando sob seu uso, indenizando, a critério do Conselho Diretor, os prejuízos a que vier dar causa, por culpa ou desídia;
- XIV- Obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais do VITÓRIA;
- XV- Informar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto e;
- XVI- Atender à convocação emanada de qualquer órgão do VITÓRIA, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 9 - Os associados do VITÓRIA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais dessa instituição.

Artigo 10 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos do VITÓRIA estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação.

§ 1º - Será advertido verbalmente por qualquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal, o associado que cometer infração considerada de pequena significância e sem maiores repercussões na convivência e disciplina. A advertência verbal será anotada no prontuário do advertido.

§ 2º - Será advertido por escrito:

- a) O associado que infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do VITÓRIA;

- b) O associado que, no recinto do VITÓRIA ou em outro local em que esteja havendo atividades deste, inclusive do futebol profissional, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade;
- c) O associado que, depois de punido com advertência verbal, praticar nova falta disciplinar.

§ 3º - As suspensões, que poderão ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias, serão aplicadas pelo Conselho Diretor, por solicitação de qualquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal, nos seguintes casos:

- a) O associado que, depois de punido com pena de advertência escrita praticar nova infração disciplinar;
- b) O associado que se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro dos Conselhos supra citados ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções;
- c) O associado que praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer pessoa nas dependências do VITÓRIA, inclusive no estádio de futebol;
- d) O associado que atentar contra o conceito público do VITÓRIA por ação ou omissão;
- e) O associado que desrespeitar qualquer membro dos poderes do VITÓRIA ou seus funcionários, quando em serviço.

§ 4º - Desligamento é aplicável ao associado atleta que deixar de atender às exigências regulamentares atinentes a modalidade esportiva a que estiver vinculado.

§ 5º - Será eliminado, observadas as disposições estatutárias:

- a) O associado que reincidir na falta que lhe ensejou punição com pena de suspensão;
- b) O associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do VITÓRIA;
- c) O associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao VITÓRIA para ingressar em seu quadro social;
- d) O associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- e) O associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao VITÓRIA ou a outro associado ou dependente;
- f) O associado que caluniar, injuriar e difamar o VITÓRIA ou qualquer de seus órgãos e seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos;
- g) O associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- h) O associado que danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do VITÓRIA ou de seus associados;
- i) O associado que deixar de pagar as suas obrigações sociais durante três meses consecutivos ou de indenizar o VITÓRIA, dentro do prazo que lhe for estabelecido, por prejuízos a que der causa;
- j) O associado que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses sociais ou esportivos do VITÓRIA.

§ 6º - A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação do Conselho Diretor e referendada pela Assembléia Geral, assegurado o amplo direito de defesa ao associado.

§ 7º - Aprovada a eliminação pelo Conselho Diretor, o associado infrator permanecerá suspenso até a deliberação final da Assembléia Geral.

§ 8º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir reverterão à propriedade do VITÓRIA, sem direito a qualquer indenização.

§ 9º - O associado ou dependente(s) seu(s) que causar danos materiais ao VITÓRIA, lesando-lhe o patrimônio, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 10 - Das penalidades impostas caberá recurso na forma prevista no presente Estatuto e na legislação pertinente.

§ 11 - Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o mesmo obrigado ao pagamento normal de suas contribuições mensais.

§ 12 - Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério do Conselho Diretor, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão do infrator.

§ 13 - As penalidades serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator.

Artigo 11 - A defesa do associado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da notificação, assim como o pedido de reconsideração. Deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor através de disposição escrita, após pagamento da taxa de expediente em vigor.

Parágrafo Único - Mantida a punição, caberá ao associado recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da deliberação do Conselho Diretor, devendo o recurso ser analisado na primeira reunião deste Conselho.

Art. 12 A pena de eliminação somente poderá ser cancelada pelo Conselho Deliberativo por voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DO SÓCIO

Artigo 13 - São condições para ingresso no quadro de associados do VITÓRIA, além do compromisso de ser fiel e preciso nas declarações prestadas, obrigar-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto, quais sejam:

- a) Adquirir o título de sócio ou associar-se aos programas de fidelidade do VITÓRIA;
- b) Gozar de boa conduta;
- c) Exercer ocupação lícita;
- d) Não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade, congênere ou não a esta, por ato desabonador;
- e) Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade e;

f) Assumir a obrigação de respeitar o Estatuto, os regulamentos e as autoridades do VITÓRIA, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.

Parágrafo Único - Além dos requisitos constantes do caput deste artigo, poderá o Diretor Social exigir do candidato quaisquer esclarecimentos outros que julgue necessários para a aceitação da proposta de ingresso no quadro social do VITÓRIA.

Artigo 14 - A admissão de associado se fará por proposta ao Diretor Social, com anuência de dois associados proprietários quites com os cofres sociais, assinada pelo proponente e pelos anuentes.

§ 1º - A proposta de admissão será afixada pelo Diretor Social em lugar visível da Sede Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

§ 2º - Findo o prazo destinado às impugnações, o Diretor Social encaminhará as propostas com respectivos pareceres ao Conselho Diretor que opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos ou, no caso de impugnações apresentadas, encaminhá-las-á ao Conselho Deliberativo para deliberação.

§ 3º - O Conselho Deliberativo, depois de deliberar sobre as propostas com impugnações, deverá devolvê-las ao Conselho Diretor indicando as propostas deferidas.

§ 4º - O Conselho Diretor decidirá sobre as propostas não impugnadas, sobre as deferidas pelo Conselho Deliberativo e sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, conforme votação secreta de seus membros, fazendo constar em ata, em livro especial, as decisões tomadas.

§ 5º - As decisões sobre as propostas de admissões de associados serão comunicadas por escrito aos respectivos interessados.

Artigo 15 - A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento de admissão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO VITÓRIA

CAPITULO I

DOS ORGÃOS

Artigo 16 - São órgãos do VITÓRIA:

- I- A Assembléia Geral;
- II- O Conselho Deliberativo;
- III- O Conselho Diretor;
- IV- O Conselho Fiscal.

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do VITÓRIA serão dirigidos por seus Presidentes eleitos e com atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor terão Vice-Presidentes eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto.

Artigo 19 - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, antes de decorridos dois terços do respectivo mandato o Vice Presidente assumirá e convocará eleição, a realizar-se no prazo de ate 30 dias contados da data da vacância, para escolha do novo Presidente.

§ 1º - Ocorrendo vacância também no cargo de Vice – Presidente a eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor no mesmo prazo do caput deste artigo, para eleger os cargos de Presidente e Vice – Presidente que serão exercidos pelos eleitos pelo tempo restante dos mandatos dos substituídos.

§ 2º - Quando se tratar de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, a eleição será convocada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na ocorrência de vacância em que já tenham decorrido dois terços ou mais do mandato, as substituições serão feitas da seguinte forma:

- I- No Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente e na sua ausência pelo Conselheiro efetivo mais antigo;
- II- No Conselho Fiscal, pelo membro efetivo mais velho;
- III- No Conselho Diretor, pelo Vice-Presidente Administrativo – Financeiro e, na falta deste, por um dos Diretores, na ordem do ARTIGO 39, Parágrafo 1º.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, se candidato à Presidência do Conselho Diretor, ficará impedido de presidir as sessões eletivas.

Artigo 20 - Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer órgão, constitui condições de elegibilidade, verificadas na forma deste Estatuto:

- a) Achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos;
- c) Ser Conselheiro e ter integrado o Conselho Deliberativo por pelo menos três anos;
- d) Não ter sofrido punição prevista no presente Estatuto nos três anos anteriores à data do pleito, salvo se relevada a pena;
- e) Ser domiciliado ou residente no Estado da Bahia;
- f) Não estar em débito de qualquer natureza com o VITÓRIA;
- g) Estar em gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 21 - Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de cargos ou funções diretivas de qualquer dos órgãos serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato, ou qualquer outra transgressão que praticarem, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados e das aplicadas em fins que se afastem dos objetivos do VITÓRIA.

§ 1º - O exercício de cargo ou função de membros eleitos ou nomeados para o Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal é voluntário e gratuito, sendo vedado, em qualquer desses órgãos, o recebimento de honorários, pró-labore, ajuda de custo e/ou qualquer outra forma de remuneração vinculada direta ou indiretamente ao exercício desses cargos ou funções, exceto nos casos de reembolsos de despesas quando efetuadas a serviço do VITÓRIA.

§ 2º - É expressamente vedada a contratação de prestação de serviços remunerados de empresas cujos sócios, dirigentes ou administradores sejam também dirigentes ou exerçam qualquer função estratégica no VITÓRIA, vinculada ao serviço prestado.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá contratar e definir remuneração de profissionais, observados os valores praticados pelo mercado, para efetivamente atuarem na gestão executiva ou na prestação de serviços específicos ao VITÓRIA, podendo, para tanto, criar e extinguir cargos.

Artigo 22 - Todos os dirigentes de órgãos do VITÓRIA adotarão práticas de gestão corporativa e administrativa necessárias e suficientes para assegurar a efetiva transparência nas suas gestões e o

impedimento, de forma individual ou coletiva, do uso do VITÓRIA ou da sua influência em benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da suas participações em processos decisórios.

Parágrafo único- No desenvolvimento das suas atividades os dirigentes de órgãos do VITÓRIA também observarão os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, eficiência e não farão qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 23 - É gratuito o exercício de cargo ou função em qualquer dos órgãos e, fora dos casos expressamente permitidos neste Estatuto, é vedado delegar o exercício de atribuições explícita ou implicitamente.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados patrimoniais, associados contribuintes efetivos, associados torcedores, maiores de 18 anos, e Conselheiros, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.

Artigo 25 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II- Conceder o título de associado benemérito .
- III- Decidir em grau de recurso sobre exclusão ou eliminação de associados, garantido o direito de defesa, promovidas pelo Conselho Diretor;
- IV- Decidir sobre a dissolução do VITÓRIA, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;
- V- Alterar este Estatuto;

§ 1º - Para as deliberações a que se refere o inciso IV, é exigido o voto concorde de três quartos dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 3º. Para as deliberações a que se refere os demais incisos, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembléia Geral.

Artigo 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, trienalmente, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 27 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente e a qualquer tempo, quando convocada:

I- Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em suas ausências, pelo Vice-Presidente;

II- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações perante o VITÓRIA.

Parágrafo Único - Será convocada a Assembléia Geral, extraordinariamente, para eleição de novos membros para completar o número de Conselheiros previstos neste Estatuto, sempre que houver vacância acumulada superior a 50 (cinquenta) no Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do VITÓRIA e através de edital publicado, ao menos uma vez e em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O edital deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Assembléia Geral, se ordinária ou extraordinária
- b) Indicação do dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocações;
- c) Endereço completo do local onde ocorrerá a assembleia;
- d) Relação, de forma clara e precisa, dos assuntos a serem deliberados;
- e) Indicação do ARTIGO do estatuto onde foi sustentada a convocação, e quem a promoveu;
- f) Local e data da formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Artigo 29 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com três quartos dos associados; em segunda, com maioria simples e, em terceira, com qualquer número, podendo estas convocações ser feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete formar a Mesa Diretoria com um Secretário, e, nas eleições, também com dois Escrutinadores.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu substituto legal, as Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo sócio de menor inscrição no VITÓRIA.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo é o órgão supremo representante do quadro social e compõe-se de membros natos e eleitos.

§ 1º - São membros natos:

- a) Os presidentes em exercício dos órgãos do VITÓRIA;
- b) Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo;
- c) Os ex-presidentes do Conselho Diretor;
- d) Os ex-presidentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - São membros elegíveis:

- a) Os associados patrimoniais;
- b) Os associados contribuintes efetivos;
- c) Os associados torcedores;

Artigo 31 - Os membros eleitos efetivos serão em número correspondente a até 10% (dez por cento) do número de associados do VITÓRIA e os seus suplentes em número correspondente a até 5% (cinco por cento) dos associados, respeitado o mínimo de 120 (cento e vinte) efetivos e 60 (sessenta) suplentes e o máximo de 300 (trezentos) efetivos e 150 (cento e cinquenta) suplentes.

§ 1º - Do total dos membros do Conselho Deliberativo, 2/3 (dois terços) no mínimo serão de brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 32 - É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselheiro nato ou eleito que faltar a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, sem justa causa, ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses ou, ainda, praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do VITÓRIA, acionar ou demandar contra o próprio VITÓRIA, suas controladas ou coligadas, ou fazer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA ou aos membros dos seus órgãos ou para divulgar informações da vida administrativa do VITÓRIA, de caráter reservado, ou sobre assunto ou informação reservada pendente de apreciação por qualquer um dos poderes, poderá perder o mandato.

§ 1º - A proposta para perda do mandato ocorrerá por representação do Conselho Diretor em decisão da maioria dos seus membros, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por 20% (vinte por cento) dos membros desse ultimo Conselho.

§ 2º - A perda do mandato de membro do Conselho Deliberativo será declarada pela maioria do Conselho Deliberativo, em votação aberta, após exame do relatório da Comissão de Ética.

§ 3º - A Comissão de Ética é formada por 05(cinco) conselheiros efetivos, nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e se instalará para coordenar, avaliar e emitir parecer sobre o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - No caso de perda de mandato de membro do Conselho Deliberativo, serão observados critérios necessários para averiguação de fatos e/ou de denúncias que deram causa ao processo de destituição, salvaguardando-se o direito de defesa.

§ 5º - Nos casos de perda de mandato de que trata os parágrafos anteriores deste artigo, serão convocados os suplentes das chapas respectivas, na ordem de inscrição no quadro social do VITÓRIA.

Artigo 33 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- II- Destituir os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- III- Aprovar as contas do exercício e os orçamentos anuais;
- IV- Apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;

- VII- Autorizar a filiação do VITÓRIA a entidades desportivas, por proposta do Conselho Diretor ou, ex-offício, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, ou a sua desfiliação, nas mesmas condições;
- VIII- Julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Diretor sobre matéria disciplinar;
- IX- Conferir títulos honoríficos e autorizar a emissão de títulos patrimoniais;
- X- Fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos, jóias e valores devidos ao VITÓRIA;
- XI- Autorizar créditos especiais, suplementares e reforço de verba orçamentária;
- XII- Apurar a responsabilidade dos seus membros, de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, aplicando penalidades cabíveis, assegurados direitos de defesa;
- XIII- Eleger e empossar o Presidente do Conselho Diretor; os membros do Conselho Fiscal e homologar ou não os nomes dos demais membros do Conselho Diretor;
- XIV- Rever, em grau de recurso, pelo voto da maioria dos seus membros, suas próprias decisões;
- XV- Designar, dentre os seus membros, Comissões para realização de tarefas de interesse do VITÓRIA não compreendidas na competência de outros órgãos;
- XVI- Propor à Assembléia Geral projeto de reforma do presente Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e decisões emanadas das entidades superiores;
- XVIII- Dar interpretação a qualquer dispositivo do presente estatuto que venha a suscitar dúvidas;
- XIX- Autorizar o Conselho Diretor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas, na forma do Artigo 4º deste Estatuto;
- XX- Autorizar o Conselho Diretor a promover a realização de sorteios numéricos, e/ou similares, diretamente pelo VITÓRIA, por sociedade comercial que venha a ser constituída ou por outra empresa contratada para tal fim, visando angariar recursos para o fomento do desporto, observadas as condições estabelecidas em Lei;
- XXI- Aprovar os atos constitutivos de sociedades comerciais com finalidade desportiva que venham a ser constituídas pelo VITÓRIA e suas posteriores alterações, assim como, aprovar os termos da contratação de sociedades comerciais para gerir atividades desportivas do VITÓRIA;
- XXII- Aprovar a destituição dos membros do Conselho Diretor
- XXIII- Aprovar a exclusão de conselheiros conforme disposto neste estatuto;
- XXIV- Resolver os casos omissos, em única e última instância.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos contribuirão mensalmente com o VITÓRIA em valores a serem definidos na forma deste Estatuto. No caso dos Conselheiros Natos a contribuição será voluntária.

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária para o exercício social seguinte;
- b) Na segunda quinzena de dezembro, trienalmente, para eleger o novo Presidente do Conselho Diretor e homologar ou não os demais membros deste Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal e;
- c) Na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciar o relatório do Presidente do Conselho Diretor e julgar as contas do exercício anterior.

II- Extraordinariamente:

- a) Para eleger e empossar o novo Presidente do Conselho Diretor e membros do Conselho Fiscal, em caso de vacância ou renúncia, 10 (dez) dias após a ocorrência de qualquer destas;
- b) Para homologar ou não a indicação dos membros do Conselho Diretor;
- c) Para julgar recursos, ou para deliberar sobre matéria de sua competência não incluída nas disposições anteriores e;
- d) Quando convocados na forma estabelecida nesse Estatuto.

Artigo 35 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Diretor, através de edital afixado na sede do VITÓRIA, de carta, fax ou e-mail a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de sete (07) dias, constando da convocação, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros; em segunda, com 50 (cinquenta) membros, no mínimo, e; em terceira e última, com qualquer número, podendo, nestes casos, as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente, a quem cabe formar a Mesa Diretora escolhendo, dentre os presentes, um secretário e, nas reuniões eleitorais, um secretário e dois escrutinadores.

§ 2º - Ausente o Presidente ou seu substituto legal, as reuniões serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo, para sua escolha, sua antiguidade no quadro social do VITÓRIA.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo tratar-se-ão exclusivamente das matérias constantes da ordem do dia.

§ 4º - Para as reuniões do Conselho Deliberativo serão também convocados todos os suplentes que substituirão, na reunião, os membros efetivos ausentes à terceira convocação, na ordem de assinatura no Livro de Presença.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37 - O Conselho Diretor, órgão executivo, de direção e administração, constituir-se-á de até 12 (doze) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, 8 (oito) Diretores, um Secretario e um Ouvidor.

§ 1º - Os Diretores são:

- a) Patrimonial;
- b) Social;
- c) De Planejamento e Controle;
- d) Jurídico;
- e) De Esportes Olímpicos;
- f) De Marketing;
- g) De Futebol de Base;
- h) Saúde.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor será eleito na forma estabelecida no presente Estatuto, permitida uma reeleição. Os demais membros serão indicados pelo Presidente do Conselho Diretor eleito e submetidos ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor poderão ser assessorados por gestores remunerados indicados pelos correspondentes Diretores ou pelo Vice-Presidente e aprovados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 38 - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, e só serão válidas as suas deliberações se proferidas com a presença de pelo menos metade dos seus membros, tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando em último lugar o Presidente que, havendo empate, terá, também, voto de qualidade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho, deixar de exercer as suas funções durante trinta dias, ou faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, assegurado o direito de defesa.

Artigo 39 - O Presidente do Conselho Diretor preencherá as vagas que ocorrerem no Conselho Diretor e convocará o Conselho Deliberativo para homologação.

Parágrafo Único - As vagas poderão perdurar a critério do Conselho Diretor.

Artigo 40 - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Diretor, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 19, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, que convocará,

no prazo de até (10) dez dias, reunião do Conselho Deliberativo para eleição do novo Presidente Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente interino poderá manter os membros do Conselho Diretor independentemente de nova homologação e, existindo vagas, poderá preenche-las.

Artigo 41 - Os membros do Conselho Diretor são responsáveis, no exercício de suas funções perante o Conselho Deliberativo independentemente da responsabilidade direta perante o Presidente do Conselho Diretor do VITÓRIA.

Parágrafo único - O membro do Conselho Diretor somente poderá representar o VITÓRIA em assuntos legais que lhes digam respeito e às suas atribuições estatutárias e regimentais, ou quando autorizado pelo referido Conselho, sob pena de perda do mandato, assegurado direito de defesa.

Artigo 42 - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo seu Presidente através de carta, fax, e-mail, ou qualquer outro meio aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 43 - Ao Conselho Diretor compete:

- I- Dirigir e administrar o VITÓRIA
- II- Declarar a perda de mandato de seus membros;
- III- Solicitar a convocação dos demais Conselhos;
- IV- Constituir Comissões de caráter administrativo.
- V- Deliberar sobre penalidades disciplinares;
- VI- Baixar instruções sobre frequência nas dependências do VITÓRIA;
- VII- Julgar recursos contra atos do seu Presidente;
- VII- Propor a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- IX- Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, por atividades, contendo os novos valores para taxas, jóias, emolumentos e mensalidades;
- X- Pedir autorização ao Conselho Deliberativo para emissão de títulos patrimoniais e para reajustamento do valor dos anteriores;
- XI- Autorizar a assinatura de contratos que envolvam responsabilidade financeira do VITÓRIA;
- XII- Elaborar Regulamentos, Regimentos e Instruções;
- XIII- Resolver casos omissos e, em face de urgência, ad referendum do Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado no prazo de (10) dez dias para análise desses casos solucionados;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as decisões de qualquer órgão do VITÓRIA e as Leis, Regulamentos, Estatutos e decisões emanadas de órgãos e/ou entidades vinculados ao segmento desportista, em especial o do futebol;
- XV- Propor a filiação ou desfiliação do VITÓRIA a entidades desportivas.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 44 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I- Convocar as reuniões de Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II- Administrar o VITÓRIA, fazendo cumprir suas próprias deliberações, as dos demais poderes e fazer respeitar o Estatuto, os Regulamentos, Regimentos e Instruções e a legislação pertinente;
- III- Aplicar penas e tornar efetivas as impostas por outros poderes do VITÓRIA;
- IV- Submeter à deliberação do Conselho Diretor e, se for o caso, do Conselho Deliberativo os casos omissos da competência desses poderes;
- V- Exonerar e/ou licenciar os membros do Conselho Diretor a pedido deles próprios, na forma deste Estatuto;
- VI- Nomear os membros do Conselho Diretor e de Comissões;
- VII- Nomear, suspender, demitir ou exonerar os empregados e auxiliares do VITÓRIA;
- VIII- Autorizar as despesas previstas no Orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- IX- Representar o VITÓRIA em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- X- Decidir, “ad referendum” do Conselho Diretor, casos de urgência de competência deste;
- XI- Assinar:
 - a) Em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo - Financeiro, os títulos de crédito emitidos pelo VITÓRIA, os cheques e demais ordens de pagamento, balanços, balancetes, propostas orçamentárias e todos os demais documentos representativos de obrigações financeiras assumidas pelo VITÓRIA;
 - b) Em conjunto com o diretor de Patrimônio, todos os documentos relativos à alienação ou aquisição de imóveis e;
 - c) Demais documentos não referidos no artigo anterior, a seu critério, isoladamente ou em conjunto, ressalvada a competência dos demais diretores.

§ 1º - Nenhum documento será válido por não expressar a vontade do VITÓRIA, se não estiver de acordo com o disposto neste artigo.

§ 2º - Nos afastamentos do Presidente do Conselho Diretor, o Presidente em exercício assinará a documentação em conjunto com um dos Diretores, obedecida preferencialmente a ordem estabelecida no Artigo 39, Parágrafo 1º, respeitada, sempre que possível, a área de especialização de cada um.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DOS DIRETORES

Artigo 45 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:

- I- Organizar e superintender toda a administração do VITÓRIA, particularmente as atividades referentes à Secretaria, expediente, comunicações, compras, Tesouraria, pagamentos, escriturações contábeis e sociais, distribuição de material, vendas de títulos e tudo o mais relacionado com o quadro social e atividades financeiras;
- II- Participar da elaboração do orçamento do VITÓRIA e;
- III- Assinar carteiras sociais, convites e cartões de frequência.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- Responsabilizar-se por todo o patrimônio do VITÓRIA no que se refere a sua conservação, cadastramento e legalização, cabendo-lhe, para tanto, receber todos os bens adquiridos e controlar a distribuição em conformidade com as finalidades estabelecidas;
- II- Participar de todas as comissões para construção ou recuperação de obras ou equipamentos e;
- III- Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos relativos à aquisição ou alienação de bens imóveis.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Social:

- I- Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades do VITÓRIA relacionadas com o quadro social;
- II- Administrar a sede social e;
- III- Assinar títulos de sócios, carteiras sociais, convites e cartões de frequência.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Marketing organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades do VITÓRIA relacionadas com as áreas de marketing e relações públicas.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Esportes Olímpicos:

- I- Organizar, superintender e coordenar iniciativas e realizações ligadas à educação física e a todos os esportes olímpicos do VITÓRIA, à exceção do futebol;
- II- Manter em rigorosa ordem todos os assentamentos dos atletas, do material esportivo, do material auxiliar e das competições amadorísticas;
- III- Representar o VITÓRIA em todas as Federações amadoristas e nas solenidades a elas ligadas e;

IV- Administrar, quando necessário, a gestão terceirizada de esportes olímpicos do VITÓRIA.

Artigo 50 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Opinar sobre os assuntos de ordem legal que envolvam o VITÓRIA, redigir e/ou analisar contratos, distratos, alterações e aditivos contratuais, pareceres jurídicos, anteprojetos, procurações, credenciais, autorizações e memoriais e;
- II- Defender os direitos e interesses do VITÓRIA perante qualquer juízo ou Tribunal, com os poderes para o foro em geral, e perante qualquer instância administrativa.

Artigo 51 - Compete ao Diretor de Planejamento e Controle:

- I- Promover, junto com o Presidente e membros do Conselho Diretor, a elaboração do planejamento global do VITÓRIA e;
- II- Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento do VITÓRIA.

Art. 52 Compete ao Diretor de Futebol de Base:

- I- Organizar, superintender e coordenar iniciativas e realizações ligadas à educação física e a todas as divisões de base do VITÓRIA;
- II- Manter em rigorosa ordem todos os alojamentos dos atletas, o material esportivo e o material auxiliar das competições de futebol de base;
- III- Representar o VITÓRIA em todas as Federações onde as divisões de base participem de eventos e competições e nas solenidades a elas vinculadas;
- IV- Administrar, quando necessário, a gestão terceirizada ou remunerada das divisões de base do VITÓRIA;
- V- Controlar toda documentação dos atletas das divisões de base e;
- VI- Zelar pelo bem estar social, psicológico, educacional e nutricional dos atletas.

Artigo 53 - Compete ao Diretor de Saúde:

- I- Prestar assistência médico, odontológica e sanitária aos atletas do VITÓRIA;
- II- Acompanhar e assessorar as categorias olímpicas do VITÓRIA;
- III- Orientar os atletas em relação às suas necessidades de saúde;
- IV- Propor ou pronunciar-se sobre a contratação de profissionais especializados ou de serviços, visando ao perfeito desenvolvimento de suas atribuições;
- V- Propor ou pronunciar-se sobre a aquisição e montagem de instalações e equipamentos relacionados com as suas atividades, inclusive para atendimentos de emergência;
- VI- Propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convênios com clínicas, para atendimento aos atletas do VITÓRIA;

VII- Prestar assistência, também a atletas de outros setores, bem como a associados, em relação às práticas desportivas promovidas pelo VITÓRIA e;

VIII- Manter plantão em todas as promoções esportivas ou sociais do clube, para atendimentos de emergência aos que delas participarem.

Artigo 54 - Compete ao Secretário:

I- Secretariar as reuniões, redigir as atas, as convocações e os avisos do Conselho Diretor;

II- Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo - Financeiro em todos os trabalhos da Secretaria, executando as tarefas que lhe forem por este atribuídas.

Artigo 55 - Compete ao Ouvidor:

I- Representar o torcedor do VITÓRIA junto ao Conselho Diretor;

II- Recolher sugestões, propostas e reclamações dos associados;

III- Examinar e propor medidas necessárias e que beneficiem os associados;

IV- Representar o VITÓRIA perante torcidas e associações de torcedores.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira do VITÓRIA e será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, competindo-lhe:

I- Emitir parecer sobre as contas anuais do Conselho Diretor;

II- Examinar e emitir parecer sobre todos os documentos contábeis e operações patrimoniais do VITÓRIA, comunicando ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento e providências, qualquer irregularidade;

III- Elaborar seu regimento Interno e;

IV- Convocar o Conselho Deliberativo nos casos em que ocorram motivos graves e urgentes, havendo recusa do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo para emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Diretor, para apreciar matérias da sua competência.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 57 - As eleições processar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, do seu Presidente e do seu Vice-Presidente, através de chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, permitida reeleição

§ 1º - O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por um representante do Conselho Diretor que irá presidi-la, por 01 (um) membro de cada chapa inscrita e por conselheiros efetivos em numero idêntico ao dos representantes de chapas.

§ 2º - A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) do início do processo eleitoral.

§ 3º - A apuração será feita imediatamente após a eleição, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º - O voto será obrigatoriamente pessoal, não podendo ser delegado.

Artigo 58 As Assembléias Gerais e as reuniões de caráter eleitoral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término dos seus mandatos e mediante publicação de edital em jornal local de grande circulação, tendo como pauta: a data de realização da eleição, o prazo para inscrição de candidatos e os cargos que serão preenchidos.

Art. 59 - As pautas das reuniões de caráter eleitoral serão exaustivas, ficando vedada a discussão de qualquer outra matéria nessas reuniões.

Artigo 60 - A eleição para membros do Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas contendo a denominação respectiva e os nomes dos candidatos a Presidente e Vice e de todos os candidatos para membros efetivos e suplentes, permitida reeleição.

Parágrafo Único - Havendo pluralidade de chapas, a eleição será procedida mediante votação secreta; sendo chapa única, poderá ser também por votação simbólica ou aclamação, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 61 - O Presidente do Conselho Deliberativo divulgará para todos os órgãos do VITÓRIA o total de vagas que serão preenchidas no Conselho Deliberativo, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a eleição.

§ 1º - A inscrição da chapa completa será solicitada ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do edital, em requerimento assinado pelos candidatos a Presidente e Vice e os nomes de todos os candidatos a conselheiros efetivos e suplentes.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrição.

§ 3º - As impugnações serão examinadas em reunião do Conselho Diretor especialmente convocada para este fim que, se julgar necessário, poderá determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo sobre a impugnação ou não nos 02 (dois) dias seguintes;

§ 4º - Somente poderão participar do processo eleitoral conselheiros e associados que estejam adimplentes com suas contribuições ou mensalidades.

§ 5º - É permitida a exclusão do nome de candidato em decorrência de impugnação e a sua substituição na chapa deverá ser providenciada no prazo 02 dias contados da data de confirmação da exclusão.

§ 6º - O mesmo candidato só poderá figurar somente em uma chapa.

Artigo 62 - Os novos membros, o presidente e vice eleitos para o Conselho Deliberativo serão empossados de imediato.

Artigo 63 - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reunião ordinária para eleição do Presidente do Conselho Diretor, que se realizará em até cinco dias da data dessa convocação, permitida uma reeleição.

§ 1º - No prazo de até 48 horas após a convocação da eleição, qualquer Conselheiro eleito que já tenha exercido as funções de membro do conselho deliberativo por pelo menos 03 anos, observado o disposto no artigo 20º, poderá apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo eleito, em requerimento assinado, sua candidatura à Presidência do Conselho Diretor, sujeita, tal candidatura, a ser impugnada por qualquer dos Conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo decidirá se defere ou não a impugnação referida no parágrafo anterior, assegurado o direito de defesa. Se deferida a impugnação, a substituição do candidato impugnado, deverá ser providenciada até a data da eleição.

§ 3º - Havendo mais de um candidato, a eleição será procedida mediante o voto secreto e na hipótese de candidatura única a eleição se dará mediante votação secreta, simbólica ou por aclamação.

§ 4º - Eleito o Presidente do Conselho Diretor será empossado de imediato.

§ 5º - Depois da sua posse, Presidente do Conselho Diretor poderá submeter ao Conselho Deliberativo os nomes dos demais membros, ou reservar-se para fazê-lo em reunião extraordinária que convocará para esse fim.

§ 6º - Não poderão se candidatar nem votar para Presidente do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, conselheiros e associados inadimplentes com a contribuição financeira que lhes cabe.

Artigo 64 - A eleição do Conselho Fiscal será promovida mediante chapa composta 8 (oito) Conselheiros, sendo um Presidente, 04 (quatro) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que poderá ser apresentada por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, na própria reunião eleitoral, permitida uma reeleição.

§ 1º - As eleições para o Conselho Fiscal obedecerão ao mesmo processo e prazos estabelecidos para a eleição do Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará mediante voto secreto; na hipótese de chapa única a eleição se dará por votação secreta, simbólica ou por aclamação a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Eleito, o Conselho Fiscal será de imediato empossado.

Artigo 65 - Em qualquer dos processos eleitorais, verificando-se ocorrência de empate será considerado vencedor o sócio mais antigo ou, persistindo o empate, o candidato mais velho.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 66 - O patrimônio social do VITÓRIA é constituído pelos bens móveis, imóveis e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas flâmulas, documentos, dísticos legendas, locuções, hinos e seus registros, além de direitos, marcas e patentes, ações e valores outros atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos, além de títulos de rendas, donativos, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores a ele pertencentes.

Artigo 67 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os troféus conquistados pelo VITÓRIA ou por seus representantes e o seu são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 68 - Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Artigo 69 - Constituem receitas do VITÓRIA toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- a) Jóias, anuidades, taxa de expediente, mensalidades, multas e indenizações;
- b) Contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- c) Doações, legados e subvenções;
- c) Rendas de bilheterias de competições esportivas e festas;
- d) Indenizações recebidas a qualquer título;
- e) Rateios ou subscrições destinadas a necessidades extraordinárias;
- f) Produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- g) Produtos de alugueis de dependências sociais e desportivas ou de outros bens pertencentes ao VITÓRIA, bem como de arrendamento de serviços do mesmo e renda de anúncios;

- h) Cessão de direito de uso dos camarotes e cadeiras vitalícias e cativas através de regulamento próprio;
- i) Dividendos e juros sobre capital próprio;
- j) Direitos pecuniários decorrentes de contratos ou disposições desportivas;
- k) Produto de venda de título e taxas de transferência;
- l) O produto da venda de material de qualquer natureza;
- m) Rendas de seções desportivas e;
- n) Quaisquer outras rendas auferidas pelo VITÓRIA, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º - Poderá a Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licenças, publicidades, depósitos, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do VITÓRIA.

§ 2º - Os recursos excedentes do VITÓRIA, seja qual for a sua natureza, independente da fonte, inclusive os oriundos de aplicações financeiras e alugueis, serão voltados integralmente a manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou empregados.

§ 3º - Caberá ao Conselho Diretor, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pelo VITÓRIA a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada por sociedade em que o VITÓRIA detenha participação societária.

Artigo 70 - O movimento financeiro do VITÓRIA obedecerá rigorosamente a um orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Artigo 71 - Constituem despesas do VITÓRIA:

- a) Impostos, taxas, salários, gratificações, ajuda de custo a empregados, técnicos e atletas, seguros e previdência social e outras despesas que importem em atos de administração;
- b) Aquisição e conservação de bens materiais e com serviços;
- c) Aquisição de material de consumo e desportivo;
- d) Custeio de festas, jogos e diversões;
- e) Aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;

- f) Viagens;
- g) Informática, impressos, correspondências e publicidade;
- h) Aquisição de direitos em face das leis esportivas;
- i) Diversos e eventuais devidamente autorizados;
- j) Serviços Terceirizados e;
- k) Direitos de imagem

§ 1º - As despesas que excederem às respectivas verbas e dotações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá o Conselho Diretor, com anuência do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.

Artigo 72 - As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e para prestação de serviços somente poderão ser feitos em obediência às normas seguintes:

- a) Mediante tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor entre 10 (dez) e 30 (trinta) salários mínimos;
- b) Mediante concorrência administrativa quando o valor for superior a 30 (trinta) salários mínimos.

§ 1º - A tomada de preços é o sistema em que os interessados por carta, correio eletrônico ou outro meio apresentar proposta no prazo de 3 (três) dias; na concorrência, o prazo para as propostas é de 15 (quinze) dias, devendo o chamamento dos interessados ocorrer através de edital publicado ao menos uma vez em jornal local de grande circulação.

§ 2º - Para aquisição de artigos de representação exclusiva, emergenciais ou que exijam notória especialização será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa. Mesmo procedimento será adotado para a contratação de pessoal técnico.

Artigo 73 - Com exceção das despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, todas as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta-corrente do fornecedor ou prestador de serviços.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

Artigo 74 - A escrita fiscal e contábil do VITÓRIA será registrada com observância aos princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação pertinente, bem como deverá atender a todas disposições legais vigentes com vistas a manter as suas imunidades tributárias.

Parágrafo único. A prestação de contas do VITORIA observara as seguintes normas:

- a) Publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado

- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de parceria com órgãos públicos.
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 75 - O VITÓRIA somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades absolutamente insuperáveis para o cumprimento de seus objetivos e mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 76 - Na hipótese de dissolução do VITÓRIA, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades de objetivos sociais similares, conforme seja deliberado pelo Conselho Deliberativo, sediadas na cidade do Salvador, Estado de Bahia, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 78 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que o Conselho Diretor e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome do VITÓRIA.

Artigo 79 – O Conselho Diretor deverá elaborar o Regimento Interno do VITÓRIA, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 80 – O VITÓRIA poderá atender a alunos não associados, com a oferta de treinos ministrados sobre esportes específicos, sendo permitido o acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos e mediante o pagamento de mensalidade fixada na forma desse Estatuto.

Artigo 81 - O Conselho Diretor poderá ceder temporariamente o espaço físico do VITÓRIA a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem ao VITÓRIA e seus associados.

Artigo 82 - O VITÓRIA não se responsabilizará por eventuais acidentes ou ocorrências envolvendo veículos dos seus associados ou Diretores no âmbito suas instalações.

Artigo 83 - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Na hipótese do VITORIA vir a obter a qualificação como OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e posteriormente perder essa qualificação, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 85 - Os direitos adquiridos em função do Estatuto anterior serão respeitados.

Artigo 86 - Ficam mantidos os mandatos da atual dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

Artigo 87 - O Diretor Social deverá providenciar a atualização do quadro associativo e adotar, de imediato, as providências previstas no Estatuto inclusive em relação aos que deixaram de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o VITÓRIA.

Artigo 88 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, Instruções e Avisos que deverão ser publicados no Boletim Oficial no “site” e na Revista do Esporte Clube VITÓRIA.

Artigo 89 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor que forem ou passarem a ser empregados ou exercerem mandato eletivo, diretor de assessoramento ou representação em associação congênere perderão automaticamente os seus mandatos ou cargos no VITÓRIA.

Artigo 90 - Não poderá votar e ser votado o associado de qualquer categoria que se tornar funcionário do VITÓRIA.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao associado que:

- a) Estiver prestando serviços remunerados ao VITÓRIA, a qualquer título;
- b) Faça parte da sociedade ou seja sócio de firma que esteja executando obras ou serviços para o VITÓRIA, enquanto perdurar a vigência do contrato respectivo ou das obras e serviços e acertados;
- c) Assinar contrato oneroso com o VITÓRIA, de qualquer natureza.

Artigo 91 - O Conselho Diretor publicará a Revista, o site e o Boletim Oficial, como órgãos de divulgação oficial do VITÓRIA.

Artigo 92 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Membros da Diretoria do Esporte Clube Vitória

Alexi Pelagio Portela Junior	Presidente do Esporte Clube Vitória
Carlos Sergio Sampaio Falcão	Vice-Presidente Adm.Financeiro
Raimundo Dias Vianna	Diretor Jurídico
Carlos Alberto Silveira	Diretor de Esportes Olímpicos
Pedro Amâncio B. de Araujo Filho	Diretor Social
Reinaldo Bomfim de C.Ferreira	Diretor Patrimonial
Nilton Teixeira Sampaio Filho	Diretor Planejamento e Controle
Epifanio Carneiro Filho	Diretor Futebol de Base
Nilton Gonçalves de Almeida Filho	Secretario

Membros do Conselho Fiscal

Nilton Teixeira Sampaio	Presidente Conselho Fiscal
Carlos Fernando Amaral Junior	
Manoelito dos Santos Souza	
Jose Rosivaldo E.Rios	
Delcker Rodrigues de Melo	

Comissão de Reforma do Estatuto do Vitória.

Nilton Teixeira Sampaio
Ricardo Cezar Nery Oliveira
Pedro Amâncio Borges de Araújo Filho
Antonio Carlos Menezes Rodrigues
Jose Renato Oliva de Mattos
Raimundo Dias Viana
Jair de Oliveira Santos Filho
Nilton Teixeira Sampaio Filho
Michel Souza e Silva

Coordenação: Carlos Sergio Falcão

Conselho Deliberativo

Presidente Conselho Deliberativo
Jose Alves Rocha

Vice-Presidente Conselho Deliberativo
Silvoney Sales de Almeida

Conselheiros Natos

Ademar Pinheiro Lemos Junior.

Alexi Pelagio G.Portela Junior.

Antonio Ferreira da Silva Neto

Benedito Dourado da Luz

Carlos Alberto Jesuino dos Santos

Francisco Ney Ferreira

Jaime Maciel Fernandes

Jose Alves Rocha

Julio Augusto de M.Rego

Luiz Almeida Filho

Manoel Tanajura Filho

Marcio Monte A. Publio de Souza

Nilton Teixeira Sampaio

Paulo Roberto de Souza Carneiro

Paulo Sergio Peixoto de Magalhães

Ruy Ribeiro Rosal

Sinval Viera da Silva Filho

Conselheiro Suplente

Álvaro Amoedo Martins Neto
Aristóteles Alves de Menezes Jr.
Bruno Rosa de Freitas e Argolo
Carleone Penedo C. Albuquerque
Cristiano de Araújo Jatobá da Silva
Denis da Silva Galvão de Carvalho
Dílson Raimundo de Souza Pereira
Diógenes de Andrade Franco
Eduardo Otavio Ramos Moura Bastos Viana
Ezio Novais Dias
Gaspar Sadock da Natividade
Jânio Natal Andrade Borges
João Luiz Silva Ferreira
Joel Alves Ribeiro
Julio Augusto de Moraes Rego Neto
Leonardo Ramos Amoedo Martins
Luiz Fernando Luz Pessoa de Souza
Marcos Tourinho Fonseca
Murilo Ribeiro Bitencourt
Orlando Silva de Jesus
Robério Ribeiro de Azevedo
Rolemberg Jose Araújo Costa

Conselheiro Efetivo

Adilson Afonso de Castro

Adauto Araújo Silva

Adriano Carmo Sampaio de Araújo

Adriano Dourado Gomes Baptista

Adriano Mascarenhas Rangel

Adriano Oliveira de Faria

Adson Silva Marques

Agenor Gordilho Neto

Aginoel Aquilino dos Santos

Agripino Menezes Franco

Alberico Machado Mascarenhas

Alberone Lopes Latado Filho

Alberto Imperial Diniz Gonçalves

Alberto Neves Hiltner

Alceu Roberto Hiltner Filho

Alexandre José Lopes Barradas

Alexandro Ramos Ribeiro

Alfredo Carlos V. de S. Lima

André Luis Machado

Américo Vila Nova

Ana Paula Machado Borges

André Chagas Miranda de Rebouças

Ângelo Calmon de Sá

Anselmo Figueiredo Bastos

Antonio Augusto Almeida Filho

Antonio Carlos da Silva Reis

André Luis Pulga Fidalgo

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Carlos dos Santos Vovó

Antonio Carlos M. de Athayde
Antonio Carlos Menezes Rodrigues
Antonio Carlos Sá Freire
Antonio dos Santos Vilas Boas Filho
Antonio Geraldo Oliveira Leal
Antonio José Imbassahy
Antonio Jose Paranhos Coelho Simões
Antonio Matos Neto
Antonio Menezes do N. Filho
Antonio Raimundo Borges Marques
Antonio Roque M. da Paixão
Antonio Rui B. de C. Ferreira
Arlindo Lopes de Oliveira Junior
Armando Afonso de Castro Filho
Arnon Carvalho Casaes Filho
Artur Gerardo Rios Machado
Augusto Bavaresco Carreira
Aurélio Dorea Matos
Aurino Freitas Cruz Junior
Benito da Gama Santos
Bruno D´Almeida Branco
Carlos Alberto D. Gonçalves
Carlos Alberto da Silva Souza
Carlos Eduardo do Amaral Caldas
Carlos Elysio de S. Liborio
Carlos Fernando Amaral
Carlos Fernando Amaral Junior
Carlos Geraldo Lins Cova
Carlos L.Portela Souza
Carlos Magnavita
Cesar Marianetti Braga
Carlos Sergio Sampaio Falcão
Carlos Tertuliano de Góes
Cesar Magalhães Bastos

César Reis
Christovão Rios de Britto
Cipriano Teodosio da Costa
Cláudio José Rego de Burgos
Cláudio Santos Messias de Figueiredo
Clelio Araújo Lira
Coriolano Bahia Lima
Cristóvão Rodrigues dos Santos
Dalton Kleber Cortes Andrade
Dario Alves Rego
Davidson Magalhães
Delci Rodrigues da Silva
Delcker Rodrigues de Melo
Delio Lopes dos Santos
Delio Lopes dos Santos S. Junior
Deosdete Souza Ribeiro Junior
Diógenes de Andrade Franco
Diogo Renato dos Santos
Divalmiro de Sales Lima
Domingos Arjones Abril Neto
Edelson Machado Serra
Edilton Meireles de Oliveira Santos
Edison do Nascimento Baia
Edmilson Carneiro Carvalho
Edmilson Silva dos Santos
Eduardo Augusto Ferreira Abreu
Eduardo Barreto Santos
Eduardo Campos Magalhães Alves
Eduardo Jose Miranda Cunha de Moraes
Eduardo Otávio Ramos de Moura B. Viana
Elían Pereira Gomes
Emerson Voss Boaventura
Eliel Ferreira da Silva
Elmar Pinheiro Oliveira
Emerson Voss Boa Ventura

Epaminondas de Moraes Rego
Epifanio Carneiro Filho
Erick Tadeu Vasconcelos Santana
Estácio Milton Nogueira Reis
Everton Santos Rocha
Fabio Mota
Fernando Antonio Ornelas de Almeida
Fernando Araújo de Oliveira
Fernando José Maximo Moreira
Fidel Nunes Knitel
Firmo Falcão de F.Borja Neto
Flavio Cesar Pavan
Francisco Berenguer Silvany Júnior
Francisco Fidalgo Sanchez
Francisco Henrique de Lemos
Francisco Rodrigues Ribeiro Neto
Franz Gedeon Júnior
Felipe Tourinho
Geraldo D´EL Rei Reis
Geraldo Paim dos Santos Filho
Gilberto de Souza Andrade
Gildasio Alves Xavier
Gilson Menezes Dorea
Gino Muraro
Gustavo Cesar Matos Vieira
Gustavo Fernandes da Cunha Sales de Almeida
Gustavo Laidner Matos Vieira
Guy Ferreira Junior
Helder Almeida Cardoso
Helio Prata dos Santos
Helio Regis Navarro
Henrique Ijalmar Grangeon
Heraldo Souza da Silva
Heron Mattos de Almeida
Homero Rubem Rocha Arandas

Humberto Oliveira Rocha Junior
Igelmar Barreto Paes
Ivan Brandi
Ivan Carilo Pinto
Ivan de Almeida
Ivan Smarchevisky
Jaime Fernandes Filho
Jair de Oliveira Santos Filho
Jairo de Carvalho Santos
Jeã Newton Farias Moreira
João Amaro Coelho Filho
João Carlos Navarro Amaral
João Henrique Barradas Carneiro
João Vicente Felício dos Santos
Joaquim Arthur P. Freitas Neto
Joel Moura de Almeida
Joil Bartilloti
Jonas Ary Moura Arapiraca
Jorge Benito Barreto Santos
Jorge Luiz de A. Souza
Jorge Sampaio Silva Filho
Jorge Catharino Gordilho
Jorge Tadeu Pacheco Lauro
José Bispo de Cerqueira
José Carlos Cabral Cardoso
José Carlos Cavalcanti Pires
José Carlos Raimundo Brito
José Carvalho
Jose dos Santos Carvalho
José Edson V. Fontenelli
José Eduardo Ferreira da Silva
José Henrique T. Messeder
José Horminio Brasil Curvello Filho
José Jorge Garcia Carvalho
Jose Luiz Ferreira

Jose Manuel Muinos Cabalar
José Marcelo do Nascimento Nilo
Jose Mauricio Vasconcelos Coqueiro
José Newton Rios Moreira
José Oliveira Trece
José Orlando A. Bittencourt
Jose Perdiz Counãgo
José Renato Oliva de Mattos
José Roberto Castro Mendes
José Roberto Lima Reis
José Rosivaldo E. Rios
José Ventura dos Santos Neto
Juarez Dourado Wanderley
Juarez José de Souza Wanderley
Julio Augusto de Moraes Rego Filho
Juracy Evangelista dos Santos
Juracy Soledade da Veiga
Leonardo da Silva Barbosa
Leonardo Pereira Ribeiro
Leonardo Sergio Pontes Gaudenzi
Lierte Jorge da Silveira Gomes
Lindenberg Augusto F. Serrão
Luciano Silva Machado
Luciano Souza Santos
Luis Alberto Barradas Carneiro
Luis Alberto Ribeiro Gomes
Luis Roberto Silva de Santana
Luiz Alberto Leal de Freitas
Luiz Carreira
Luiz Claudio Oliveira Lopes de Jesus
Luiz Eduardo Diniz Gonçalves
Luiz Eduardo Machado
Luiz Fernando Cohim R. Nogueira
Luiz Martins Catharino Gordilho Filho
Luiz Tarquínio Duarte Pontes

Manoel Cedraz de Oliveira
Manoel Freitas dos Santos
Manoel Luiz Moura Matos
Manoel Machado Batista
Manoel Vitorino P. Tourinho
Manoelito dos Santos Souza
Manuel Azevedo Rocha
Marcelo Aguiar Viana
Marcelo Fernandes de Brito
Marcelo Nesser Nogueira Reis
Marcio Araponga Paiva
Marcio Reinaldo Miranda Braga
Marcio Tanajura
Marco Antonio Dantas Quintella
Marco Cesare Braga Pereira
Marcos Benicio F. Cavalcante
Mario Alberto Ferrari
Mário Cesar Pavan
Mário Ferraro Tourinho Filho
Mario Henrique T. Vianna
Matheus Garrido G. Braga
Mauricio Bahia Lima
Mauricio Batista Nunes
Mauricio Andrade de Salles Brasil
Mauro Menezes
Michael Souza e Silva
Moisés Costa Almeida
Moyses Wolfovitch
Nelson Arquimedes Ferrari
Ney Reis Figueiredo
Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Nilton Guimarães Filho
Nilton Teixeira Sampaio Filho
Olavo José Gouveia Oliva
Otto Roberto Mendonça Alencar

Paulo Avelino Gomes
Paulo Celso Bispo Santos
Paulo Roberto Evangelista de Souza
Paulo Sergio P. de Magalhães Junior
Paulo Sérgio Vasconcelos Lemos
Pedro Amâncio Borges de Araújo Filho
Pedro Amâncio Borges de Araújo Neto
Pedro Antonio Xavier de Souza
Pedro Luiz da Silva Godinho
Raimundo Dias Viana
Raimundo Nonato Carvalho Leite
Reginaldo Fontes
Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira
Reinaldo Moreira Lima
Ricardo Cesar Nery Oliveira
Ricardo Lelis Tavares
Roberto de Oliveira Muniz
Roberto José da Silva Badaró
Roberto Lazaro Palmeira Brito
Roberto Monteiro Watt
Roberto Penna Fachinett
Roberto Vieira de Melo Elgaid
Rodolfo Peixoto Gomes
Rodolfo Tourinho Neto
Rodolpho Tourinho
Rodrigo Cavalcante Portela
Ronaldo Nadyer Barbosa
Roque da Silva
Rosa Garcia Lima
Rosenberg Evangelista Pinto
Rufino Bispo dos Santos
Rui Alberto R. de Oliveira - Bigode
Rui Licinio de C. Paixão Filho
Sandro Luiz Cruz Conceição
Sandro Roberto Martins Cintra

Sérgio Augusto Najar
Sérgio Barradas Carneiro
Sergio Carlos Sales
Sérgio Vidigal Barreto
Silvio Camelyer
Silvio de Góes Mascarenhas
Silvoney Sales Almeida
Sindolfo Torreão
Sinesio Cabral Filho
Sinval Vieira da Silva Neto
Ubirajara Amorim Botelho
Ubiratan Mercês dos Santos
Valdemar de Jesus Pereira
Valdir de Araújo
Valfrides Tadeu de Freitas
Walter Cairo
Valter Fernandez Neto
Venceslau dos Reis Souza Silva
Verônica Macedo P. de C. Lemos
Vinicius Mascarenhas
Vladson Bahia Menezes
Walter Andrade Motta Filho
Walter Rodamilans Filho
Walter Tannus Freitas
Wellenilson Leão Sampaio
Wellington Carlos L. Sampaio
Wilson Knoychete Junior
Wilson Mendes Góes
Wilson Pereira de Carvalho
Yulo Cesar V. Pereira

Encerramento

Ao assumirmos a presidência do Esporte Clube Vitória em 2005 sabíamos do enorme desafio que teríamos pela frente. Não seria suficiente devolver nosso clube a elite do futebol brasileiro, precisávamos resgatar a auto-estima e a confiança do nosso torcedor. Não seria suficiente ganhar nossos jogos, tínhamos a obrigação de encher o Barradão e mais uma vez colorir nossas arquibancadas com as cores vermelho e preto. Não seria suficiente uma administração comprometida, devíamos democratizar as ações e adotar no Vitória uma gestão participativa.

Herdei de meu pai a paixão pelo Vitória e a humildade para buscar apoio nas horas difíceis. Desde o primeiro momento contamos com a presença constante de ilustres Conselheiros que se uniram a diretoria na missão de reconstruir o Vitória e certamente essa ajuda que recebemos desde os primeiros dias da nossa gestão, foi determinante para mantermos a confiança, superarmos os obstáculos e atingirmos as primeiras metas traçadas.

O novo estatuto é um espelho do que acreditamos: Transparência, trabalho, ética e controle. Nele estão definidas as diretrizes básicas que irão coordenar as nossas ações nos próximos anos. Sócio-Torcedor votante, Comissão de Ética, Ouvidor, reeleições limitadas, gestão executiva e fortalecimento do Conselho Deliberativo foram mudanças introduzidas que fortalecerão essa instituição centenária. Muito já fizemos, mas temos consciência que ainda teremos um longo caminho para colocarmos o Vitória entre os primeiros clubes do Brasil.

Nessa oportunidade não posso deixar de enaltecer e agradecer o trabalho da Comissão que elaborou esse novo estatuto, ao Conselho Deliberativo presidido por Jose Rocha e Silvoney Sales que aprovou por aclamação as alterações propostas, a Jorge Sampaio, nosso gestor do futebol que tantas alegrias nos proporcionou nos últimos anos e acima de tudo, a Torcida, que incentiva, fortalece e alegra o espetáculo pois sem ela de nada valeria nosso esforço.

Temos a convicção que estamos no caminho certo e que durante muitos anos ainda encheremos de orgulho a Comunidade Rubro-Negra com os gritos de nossa torcida, nego, nego, nego!

Alexi Portela Junior

Presidente do Esporte Clube Vitória



Diretoria do Esporte Clube Vitória

Da esquerda para direita em pé

Epifanio Carneiro Filho, Raimundo Dias Vianna, Nilton Teixeira Sampaio Filho, Carlos Sergio Sampaio Falcão, Jorge Sampaio Silva Filho, Silvoney Sales de Almeida, Antonio Carlos Menezes Rodrigues

Da esquerda para direita sentados

Nilton Gonçalves de Almeida Filho, Carlos Alberto Silveira, Alexi Portela Junior, Nilton Teixeira Sampaio, Pedro Amâncio Borges de Araújo Filho, Jose Alves Rocha, Jose Counãgo Perdiz.
Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira

